

ERRATA N° 01

A Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), por meio da Coordenação Geral de Educação (CGE), publica a errata n° 01 da presente chamada pública, que altera o item **sinalizado em amarelo.**

Chamada Interna vinculada ao Edital n° 06/2024 da CAPES Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)-2024

A Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), por meio da Coordenação Geral de Educação (CGE), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), torna pública a chamada interna destinada a candidaturas para bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche no âmbito do [Edital n° 6/2024 da CAPES](#). A Coordenação Geral de Educação (CGE) será responsável pela coordenação do processo de seleção e divulgação do resultado, segundo as regras do edital supracitado.

1. DA FINALIDADE

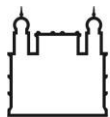
- 1.1 O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), têm, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado Acadêmico ou Profissional de Programa de Pós-graduação da Fiocruz, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese.
- 1.2 O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Fiocruz, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.
- 1.3 O Programa de Doutorado Sanduíche no exterior, permite que os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizem parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2. DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

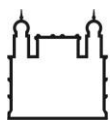
- 2.1. Conforme o [Edital n° 6/2024 da CAPES](#), o número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Educação

Av. Brasil, 4365– Castelo Mourisco, sala 07 – Manguinhos – 21040-900 – Rio de Janeiro, RJ - Brasil
E-mail: edu.internacional@fiocruz.br – Telefones: (21) 3885-1077



- nota igual ou superior a 4(quatro) na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, receberão uma cota desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- 2.2. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-Print poderão indicar discentes para o presente Edital. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.
 - 2.3. Bolsas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG.
 - 2.4. Serão oferecidas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, cuja duração da bolsa é de, **no mínimo, três (03) meses e de, no máximo, seis (06) meses**, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.
 - 2.5. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
 - 2.6. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023](#) e [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#) ou instrumentos legais que a substituam.
 - 2.7. De acordo com as normas da CAPES, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:
 - I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
 - II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
 - III - bolsas de estágio no exterior.
 - 2.8. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), da [Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017](#), da [Portaria nº 46, de 5 de fevereiro de 2024](#), da [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#) e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)); [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023](#) e suas atualizações.
 - 2.9. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:
 - I. **mensalidade**, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), para cobrir despesas relacionadas às atividades no exterior;
 - II. **auxílio deslocamento**, destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#);
 - III. **auxílio instalação**, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de janeiro de 2020](#), para contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, pago em uma única parcela no início da concessão;
 - IV. **auxílio seguro-saúde**, conforme valores estipulados na [Portaria Capes nº 1, de 03 de](#)



[janeiro de 2020](#), para contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas no Capítulo III, Seção IV, Subseção IV do Regulamento para Bolsas Internacionais no exterior da CAPES ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)); e

- V. Adicional localidade, quando for o caso, concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme a [Portaria nº 46, de 5 de fevereiro de 2024](#), e suas alterações;
- 2.8. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 2.9. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
- 2.10. A Fiocruz e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition fees) e de pesquisa (bench fees).

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:

3.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1.1 O programa de pós-graduação deverá obrigatoriamente:

- I. ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

3.1.2 A coordenação do pós-graduação deverá obrigatoriamente:

- I. promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- II. elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;
- III. prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- IV. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- V. classificar os candidatos excedentes para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação, e se necessário, a utilização de cota extra que não será utilizada por outro programa de pós-graduação;

- VI. promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VII. informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

3.2 DO ORIENTADOR BRASILEIRO

3.2.1 O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no [Termo de Outorga e Aceite de Bolsa](#); e
- II. demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

3.3 DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

3.3.1 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

3.4 DO CANDIDATO

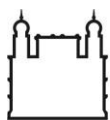
3.4.1 Os requisitos para candidatura nesta Chamada serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

3.4.2 O candidato aprovado que tiver bolsa implementada, deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

3.4.3 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes ([Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018](#)).

3.4.4 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;



- V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. comprovar qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil;
- VIII. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos [Anexo II](#) e [Anexo III](#), respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme [Anexo IV](#);
- IX. ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;
- X. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- XI. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XII. não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública; e
- XIII. estar com informações atualizadas no sistema acadêmico da Fiocruz (SIGASS ou SIEF).

4. DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. O processo seletivo será realizado em cinco etapas:

- I. pré-seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade de cada PPGSS;
- II. seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da CGE/VPEIC;
- III. inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção internada da CGE/VPEIC;
- IV. homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (CGE/VPEIC); e
- V. análise documental, sob responsabilidade da CAPES.

4.2 Durante o processo de seleção interna, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

- II. a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- IV. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

5. DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA À CGE/VPEIC

5.1. Ao término da pré-seleção realizada pelo Programa de Pós-Graduação, a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação deverá enviar exclusivamente através do formulário eletrônico através do link <https://forms.office.com/r/DSWqFC7YQg> com uso do e-mail institucional da Secretaria Acadêmica ou da Coordenação do PPG, anexando todos os documentos, em PDF, obrigatórios da candidatura, até a data limite prevista no cronograma, enviados em uma única inscrição por candidato, sendo:

- I. **Ata de seleção** interna realizada pelo PPGSS, datada e assinada pelo coordenador do PPG;
- II. **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas, contendo o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- III. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo no [Anexo V](#);
- IV. **Currículo Lattes** atualizado;
- V. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. Sugerimos que o plano de pesquisa esteja escrito de forma clara e objetiva; contendo título, palavras-chave; problema de pesquisa delimitado, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução; objetivo geral condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título; objetivos específicos definidos com metas e produtos para cada etapa e que contribuam para o alcance do objetivo geral; referencial teórico atual e relevante, apresentando conceitos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos; metodologia descrita de forma consistente e estruturando os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem

apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações; metas e ações, apresentando coerência entre os prazos propostos e o período de fomento; relevância dos resultados esperados.

- VI. **Histórico** do doutorado em andamento carimbado e assinado pela PPGSS ou Comprovante de Qualificação emitido pela PPGSS;
- VII. **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- VIII. **Declaração** de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **coorientador** no exterior, conforme modelo disponível no [Anexo II](#);
- IX. **Declaração** de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no [Anexo III](#);

5.1.2 Referente ao item VIII e IX, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme [Anexo IV](#);

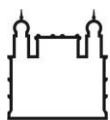
5.2 Os requisitos de proficiência listados no item VIII à IX, serão aceitos conforme as exigências do [Edital nº 6/2024 da CAPES](#) e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior, cabendo ao bolsista cumpri-la.

6. DA SELEÇÃO DA CGE/VPEIC

- 6.1 A comissão de avaliação será composta por representantes da CGE e membros convidados representantes de outros programas da Fiocruz não concorrentes à esta Chamada, ou por consultores Ad Hoc, a critério da Coordenação Geral de Educação.
- 6.2 A Publicação do resultado final será divulgada no Campus Virtual da Fiocruz e os PPGs serão comunicados oficialmente **por e-mail**.
- 6.3 Critérios de análise e julgamento:
 - a) Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
 - b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências desta chamada e do [Edital nº 6/2024 da CAPES](#).

7. DO CRONOGRAMA

Atividades	Período	Responsável
Divulgação da chamada interna	25 de março de 2024	CGE/VPEIC
Envio das propostas pré-selecionadas	Até às 17 horas do dia 22 de abril de 2024	Secretarias dos PPGs



Conferência da documentação e retorno aos programas para se for o caso, complementação, correção e/ou substituição de documentos	Até 24 de abril de 2024	CGE/VPEIC
Publicação dos candidatos aprovados na seleção interna	Até 30 de abril de 2024	CGE/VPEIC
Atividades	Período	Responsável
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 02 a 16 de maio de 2024.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 21 de maio a 06 de junho de 2024	CGE/VPEIC
Publicação da relação de inscrições homologadas.	A partir de 10 de junho.	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 11 a 28 de junho de 2024.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir 2 de julho de 2024.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 19 de julho de 2024.	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro a Novembro de 2024.	Bolsista

Parágrafo único: Esta Chamada foi adaptada ao calendário da CAPES, conforme divulgado no [Edital nº 6/2024 da CAPES](#). Informamos que o presente calendário pode sofrer alterações de modo a adequar-se às alterações que a CAPES pode vir a realizar posteriormente ou mesmo ser suspenso devido a decisões da CAPES.

8. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 8.1. Após aprovação no processo seletivo interno da CGE/VPEIC, o candidato deverá realizar a inscrição no [formulário online](#) e disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, para posterior homologação pela CGE/VPEIC.
- 8.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online em língua portuguesa** (pt-BR) eletronicamente e apresentar/anexar a **Declaração/Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de

- pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no [Anexo V](#).
- 8.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, **anuência de seu orientador**. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela [Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023](#).
 - 8.4. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
 - 8.5. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
 - 8.6. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma desta Chamada.
 - 8.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa: pdse@capes.gov.br.
 - 8.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por esta chamada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

- 9.1 A CGE/VPEIC homologará as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link [Homologação pela Pró-Reitoria](#) disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes.
- 9.2 A CGE/VPEIC realizará a homologação dos candidatos que cumpriram os requisitos desta Chamada e foram aprovados na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.
- 9.3 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos da presente Chamada durante o período de homologação, a CGE/VPEIC poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado na chamada, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.
- 9.4 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a CGE/VPEIC perderá a bolsa e deverá informar Imediatamente a Capes por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br
- 9.5 A Capes ou a CGE/VPEIC poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação ao candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências dessa chamada e das normas da CAPES.

9.6 Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 **As informações sobre a concessão, implementação e cancelamento da bolsa ,assim como o pagamento da bolsa, a prestação de contas e demais obrigações estão descritas no [Edital nº 6/2024 da CAPES](#) nos item de 10 a 16.**
- 10.2 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão juntamente com CGE/VPEIC.
- 10.3 Esta Chamada seguirá o cronograma do [Edital nº 6/2024 da CAPES](#) e está, portanto, sujeito a alterações decorrentes de mudanças.
- 10.4 As dúvidas e solicitações de informação devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico edu.internacional@fiocruz.br. O assunto deve ser: **Chamada Interna PDSE-Edital Capes 06/2024.**
- 10.5 A Fiocruz se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.
- 10.6 A Fiocruz não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feito pela CAPES.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Eduarda Ângela Pessoa Cesse
Coordenadora Geral de Educação
VPEIC/Fiocruz
Siape: 1355381